

Ordem de serviços de be n: 049/2011
Autoria: Marcelo Marques.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

15 FEV 2011 13:30

Nº Protocolo 1411 / 2011
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1 638 / 2011

DE 18 / 01 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.638, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Institui o Dia Municipal do Líder Comunitário na forma específica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído, no Calendário Oficial do Município, o “Dia do Líder Comunitário”, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de julho.

Art. 2º. Considera-se “Líder Comunitário”, para os efeitos da presente Lei, os representantes legalmente constituídos das Associações de Moradores de bairros, cujas entidades de direito privado, com personalidade jurídica, tenham como característica o agrupamento e união de pessoas para a organização, realização e consecução de objetos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal fica autorizada a planejar ações em homenagem ao Dia Municipal do Líder Comunitário, contando com a participação de todas as lideranças comunitárias dos respectivos bairros, cujas associações preencham os seguintes requisitos:

- I** – Que estejam legalmente constituídas;
- II** – Que possuam Inscrição Municipal;
- III** – Que observem em sua área de atuação, suas finalidades e objetivos conforme previsto em seus Estatutos Sociais.

Art. 4º. Durante as comemorações poderão ser apresentadas palestras, seminários, encontros e debates relacionados às atividades comunitárias e sociais desenvolvidas pelas Associações de Moradores dos bairros, por meio de seus representantes legais (ou por meio de seus líderes comunitários), em suas diversas áreas de atuação, promovidas em âmbito Municipal.

Art. 5º. Como parte das comemorações da referida Lei, o Poder Executivo poderá reunir-se com os líderes comunitários das diversas associações, em data a ser definida anualmente pela Administração Municipal, para discussão e deliberação de propostas, reivindicações e necessidades em seu âmbito comunitário.

Art. 6º. As celebrações e comemorações da referida Lei Municipal abrangem o reconhecimento e a cessão de honrarias a líderes comunitários por relevantes serviços prestados, realizados e executados à comunidade local, pelo Poder Legislativo.


Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 18/01/11


Emmanuella Brito Lima
NIA T. 21408



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS
18 DE JANEIRO DE 2011.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 18/01/11

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 049/2010
DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO
MACEDO MARQUES.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 120/2010

Institui o Dia Municipal do Líder Comunitário na forma específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído e incluído, no Calendário Oficial do Município, o “Dia do Líder Comunitário”, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de julho.

Art. 2º. Considera-se “Líder Comunitário”, para os efeitos da presente Lei, os representantes legalmente constituídos das Associações de Moradores de bairros, cujas entidades de direito privado, com personalidade jurídica, tenham como característica o agrupamento e união de pessoas para a organização, realização e consecução de objetos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal fica autorizada a planejar ações em homenagem ao Dia Municipal do Líder Comunitário, contando com a participação de todas as lideranças comunitárias dos respectivos bairros, cujas associações preencham os seguintes requisitos:

I – Que estejam legalmente constituídas;

II – Que possuam Inscrição Municipal;

III – Que observem em sua área de atuação, suas finalidades e objetivos conforme previsto em seus Estatutos Sociais.

Art. 4º. Durante as comemorações poderão ser apresentadas palestras, seminários, encontros e debates relacionados às atividades comunitárias e sociais desenvolvidas pelas Associações de Moradores dos bairros, por meio de seus representantes legais (ou por meio de seus líderes comunitários), em suas diversas áreas de atuação, promovidas em âmbito Municipal.

Art. 5º. Como parte das comemorações da referida Lei, o Poder Executivo poderá reunir-se com os líderes comunitários das diversas associações, em data a ser definida anualmente pela Administração Municipal, para discussão e deliberação de propostas, reivindicações e necessidades em seu âmbito comunitário.

Art. 6º. As celebrações e comemorações da referida Lei Municipal abrangem o reconhecimento e a cessão de honrarias a líderes comunitários por relevantes serviços prestados, realizados e executados à comunidade local, pelo Poder Legislativo.



UMA CASA DE TODOS

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 13 de dezembro de 2010.

Francisco Antonio Ferreira da Silva

(Chico Barbeiro)
Presidente da CMMc.

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N°
049/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR
RAIMUNDO MACEDO MARQUES.**